

Câmara de Vereadores de Ouro Preto





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 100/18

Obriga as sociedades empresárias que implementarem atividades no Pólo Industrial de Cachoeira do Campo ou que perceberem qualquer tipo de benefício da Administração Pública Municipal a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprova a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades empresárias que implementarem atividades no Pólo Industrial de Cachoeira do Campo e que perceberem qualquer tipo de benefício da Administração Pública Municipal ficam obrigadas a contratar, prioritariamente, e a manterem em seus quadros efetivos trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto, nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º As sociedades empresárias de que trata o art. 1º deverão manter em seus quadros efetivos, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

Art. 3° Para os fins desta lei, o trabalhador deve ser domiciliado no Município de Ouro Preto há mais de 06 (Seis) meses.

Parágrafo único. A comprovação do domicilio poderá ser feita por meio de faturas de serviços entregues pelo correio, pelo cadastro eleitoral do trabalhador ou outro comprovante de residência inequívoco.

Art. 4º A sociedade empresária poderá deixar de cumprir o percentual previsto no art. 2º quando, em razão de qualificação especial para o trabalho, não encontrada em âmbito municipal, ficar demonstrada a impossibilidade de manter aquela proporção, mesmo considerando todas as funções internas da empresa.

Art. 5º O descumprimento desta lei culminará, progressivamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais);

III – caducidade do benefício com a restituição ao Município do equivalente investido, corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, caso o benefício seja exclusivamente a concessão ou a doação da área, operará a reversão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

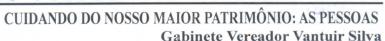
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de março de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara e trinta e sete anos do Tombamento.

Sala de Sessões, 9 de Abril de 2018.

Vereador Vantuir Antônio da Silva - SD



Câmara de Vereadores de Ouro Preto







JUSTIFICATIVA

Obriga as sociedades empresárias que implementarem atividades no Pólo Industrial de Cachoeira do Campo ou que perceberem qualquer tipo de benefício da Administração Pública Municipal a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

Este projeto objetiva garantir o retorno social dos investimentos realizados pelo Município de Ouro Preto nos projetos voltados para o incentivo e a atração de atividade econômica em seu território. Resumidamente, visa estabelecer uma contrapartida mínima do particular que recebe benefícios públicos, a fim de que a apropriação desses recursos reverta em benefício da população, atendendo o interesse público.

Justifica-se a presente norma pelas próprias razões que costumam ser apresentadas pelo Poder Executivo nos projetos de lei que submete a esta Casa – quer seja para concessão ou doação de terrenos, quer seja para isenções fiscais, etc. Nesses projetos há sempre o argumento de que haverá geração de emprego e renda para os munícipes.

Sendo assim, esta lei oferecerá ao Município um instrumento apto para garantir o retorno social pretendido com o estabelecimento desses benefícios.

Vantuir Antônio da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Preto

Aos 10 de a Bul de 2018
Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).
providence strange, que caracteristico de conservacione de caracteristico de caracte
Do que para Constar lavrei este.
Muss
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



Verton av ver. Clirpuide de Arris eur 24/4/18
Grado Rurder

untos ver. vander bestva eur 8/5/18.

Dan Impro Im

ethinalo photissis tomberisa.

Petrado proprio presidente arris euro proprio presidente arrivario president





Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 25/18

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto



Emendas da Vereadora Regina Braga - Projeto de Lei 100/2018

Emenda 01 – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As sociedades empresárias de que trata o art. 1º deverão manter em seus quadros efetivos, no mínimo, o percentual de **70%** (setenta por cento) de trabalhadores domiciliados no Município de Ouro Preto.

Emenda 02 – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins desta lei, o trabalhador deve ser domiciliado no Município de Ouro Preto há mais de 12 (dose) meses.

Sala de Sessões, 24 de Abril de 2018.

Vereadora Regina Braga - PSDB

EJIS I RIBUICAO

Aos JU de allul

Distribuo este processo à(s) con

competente(s).

da Câmara Municipal La Ouro Prato

Semplants be Charle Tunicipal so Luno